



**Prefeitura de
Tamboril**



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 07.705.817/0001-04, com sede na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, s/n – Bairro São Pedro – Tamboril-CE, CE:63750-000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Luiz Marcelo Mota Leite.

NOTIFICADA: FRANCISCO GABRIEL XAVIER DE SOUSA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.487.207/0001-80, com sede na Rua Dom Henrique, 394 – Vila Pery – Fortaleza – CE, representado pelo Sr. Francisco Gabriel Xavier de Sousa.

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – CONTRATO Nº 2022.02.17.002

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADO A MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE

Sr. Representante,

Conforme Vossa Senhoria bem e conhecedor, o contrato de nº 2022.02.17.002 referente ao Pregão Eletrônico nº 005/2022, cujo objeto trata-se aquisição de gêneros alimentícios destinado a merenda escolar da rede pública de ensino do município de Tamboril.

Ocorre que, conforme análise feita pela tecnóloga em alimentos e almoxarife a Sra. Valdiana Ribeiro dos Santos, o notificado não cumpriu com as exigências do edital, que o produto objeto do presente contrato COLORAU não atendeu as especificações do edital, que o prazo de validade não pode ser inferior a 6 (seis) meses, sendo a data de fabricação não superior a 30(trinta) dias.

Ou seja, conforme CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO do contrato nº 2022.02.17.002, em seu dispositivo 8.1.1, 8.1.2, 8.1.5 o contratado tem por obrigação cumprir com o contrato, senão vejamos:

8.1.1. Cumprir integralmente as disposições do Contrato;

8.1.2 –Responsabilizar-se pela entrega dos produtos objeto deste contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou produtos inclusive terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04
Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



**Prefeitura de
Tamboril**



8.1.5. Atender com presteza e dignidade o (s) serviço (s) objeto deste contrato;

Havendo o descumprimento injustificado das obrigações assumidas pela FRANCISCO GABRIEL XAVIER DE SOUSA - ME, esta municipalidade/notificante poderá aplicar as penalidades a seguir discriminadas:

CLAUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES:

10.1-O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções



Prefeitura de Tamboril



fornecidas pela Contratante):

- a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

...

Nessa medida, atentando-se as cláusulas do contrato e propriamente o edital, de igual modo, aos dispositivos legais aplicáveis ao caso, a Prefeitura Municipal de Tamboril Contratante vem, pela presente, notificar Vossa Senhoria – Representante da empresa FRANCISCO GABRIEL XAVIER DE SOUSA-ME, para que cumpra rigorosamente com as exigências estabelecidas no edital, afim de evitar sanções administrativas.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, nesta data, dando cumprimento o princípio da publicidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

A Prefeitura Municipal de Tamboril aguarda manifestação da empresa notificada, no prazo acima assinalado, sendo o silêncio entendido como confissão dos fatos anotados.

Tamboril, 11 de abril de 2022.

GIMPAULO MELO
BARROS:0105834
9392

Assinado de forma digital
por GIMPAULO MELO
BARROS:01058349392
Dados: 2022.04.11
17:12:42 -03'00'

LUIZ MARCELO MOTA LEITE
Prefeito Municipal de Tamboril

GIMPAULO MELO BARROS
Procurador Geral do Município

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04
Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br